

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
2.008/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.027/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.150.005/0001-75, com sede na Rua Rio Grande, 2610, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, **ANTONIOLLI CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **14.579.402/0001-05**, com sede na rua Linha David Canabarro, Nº 1275– Bairro: Campinho - CEP: 95.334-000 Vila Flores/RS, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Carmem Antonioli inscrito(a) no CPF nº 455.403.140-34 doravante denominado CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público nº03/2026, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e das cláusulas e condições seguintes.

Parágrafo único. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Chamamento Público;
- II – o Processo Administrativo correspondente;
- III – o Termo de Referência;
- IV – a proposta apresentada pela Credenciada;
- V – os documentos de habilitação;
- VI – a tabela de preços vigente;
- VII – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução;
- VIII – os demais anexos que venham a integrar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO, BIOLOGIA, ENGENHARIAS E GEOLOGIA** previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da Tabela Oficial de Serviços e das Ordens de Serviço emitidas pelo CREDENCIANTE.

1.2. Os serviços serão executados exclusivamente mediante demanda formalizada por Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital.

1.3. O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não assegura quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade, permanecendo a execução condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

1.4. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes, os regulamentos dos respectivos Conselhos Profissionais, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e as orientações expedidas pelo CREDENCIANTE.

1.5. Integram o objeto todas as atividades acessórias, complementares ou indispensáveis à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente descritas, desde que compatíveis com a natureza do objeto credenciado e necessárias ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA HIERARQUIA NORMATIVA

2.1. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público e seus anexos;

II – o Processo Administrativo correspondente;

III – o Termo de Referência;

IV – a proposta apresentada pela Credenciada;

V – os documentos de habilitação;

VI – a Tabela Oficial de Preços vigente;

VII – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução;

VIII – os pareceres técnicos e jurídicos que fundamentaram o procedimento, quando aplicáveis;

IX – demais documentos produzidos no curso da execução contratual.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Edital de Chamamento Público;

III – Termo de Referência;

IV – este Termo de Credenciamento;

V – Ordem de Serviço;

VI – proposta da Credenciada.

2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula complementam-se entre si e deverão ser interpretados de forma sistemática, visando à plena execução do objeto e à preservação do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo decorre de procedimento de credenciamento realizado na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços descritos no Edital.

3.2. O credenciamento possui natureza não competitiva, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo.

3.3. A celebração deste Termo não gera obrigação de contratação, direito subjetivo à execução de serviços, garantia de faturamento ou exclusividade em favor da Credenciada.

3.4. A distribuição das demandas observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e transparência.

3.5. O Credenciante poderá admitir novos credenciados durante a vigência do Edital, desde que atendidas as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação exigidas no Edital.

4.2. Sempre que solicitado pelo Credenciante, a Credenciada deverá apresentar documentação atualizada que comprove a manutenção das condições de habilitação.

4.3. A perda superveniente de qualquer requisito poderá ensejar a suspensão de novas Ordens de Serviço, a concessão de prazo para regularização ou o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4. A Credenciada deverá comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer fato que possa comprometer sua habilitação, capacidade técnica, regularidade fiscal ou execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido pelo Credenciante ou pelo Município Consorciado competente.

5.2. A execução deverá observar rigorosamente:

I – o Edital de Chamamento Público;

II – o Termo de Referência;

III – este Termo de Credenciamento;

IV – a Ordem de Serviço;

V – as normas técnicas aplicáveis;

VI – a legislação ambiental, sanitária e profissional pertinente.

5.3. A Credenciada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e responsáveis técnicos.

5.4. Constatadas falhas, inconformidades ou vícios na execução, o Credenciante poderá determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, segurança, sustentabilidade e atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, quando exigida.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da Credenciada e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e deste Termo.

6.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa do Credenciante e da comprovação de que permanecem vantajosas as condições originalmente estabelecidas.

6.4. O término da vigência não prejudicará a conclusão dos serviços regularmente iniciados por Ordem de Serviço emitida durante sua vigência, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pelo fiscal designado, observados os valores constantes da Tabela Oficial de Preços integrante deste Termo de Credenciamento.

7.2. Os valores estabelecidos possuem natureza de preços públicos previamente fixados pelo Edital de Chamamento Público, sendo vedada qualquer negociação individual, majoração unilateral ou cobrança de valores diversos daqueles expressamente previstos.

7.3. Consideram-se incluídos nos valores todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

I – mão de obra;

II – encargos trabalhistas;

III – encargos previdenciários;

IV – tributos;

V – seguros;

VI – transporte;

VII – equipamentos;

VIII – materiais;

IX – despesas administrativas;

X – lucro empresarial.

7.4. Não serão devidos pagamentos por serviços executados sem prévia Ordem de Serviço ou autorização formal do CREDENCIANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

7.5. A assinatura deste Termo não assegura demanda mínima, faturamento mínimo ou qualquer expectativa de receita à CREDENCIADA.

7.6. Os valores constantes da Tabela Oficial de Preços constituem limite máximo de remuneração, vedada a cobrança de qualquer acréscimo não autorizado.

7.7. A Tabela Oficial de Preços integra este Termo como Anexo I, para todos os efeitos legais, podendo ser atualizada na forma prevista no Edital e na legislação aplicável, sem necessidade de alteração das demais cláusulas deste instrumento.

7.8. Nenhuma remuneração será devida pela mera disponibilidade da Credenciada, sendo o pagamento condicionado exclusivamente à efetiva prestação dos serviços regularmente solicitados, executados, recebidos e atestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após:

I – execução integral ou parcial dos serviços, conforme previsto na Ordem de Serviço;

II – emissão da Nota Fiscal correspondente;

III – apresentação das certidões de regularidade exigidas;

IV – recebimento e atesto pelo fiscal competente.

8.2. O pagamento observará a ordem cronológica prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do CREDENCIANTE.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa.

8.4. Constatada qualquer inconsistência na Nota Fiscal, nos documentos fiscais ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de atualização monetária durante o período de saneamento imputável à Credenciada.

8.5. O CREDENCIANTE poderá promover glosa parcial dos valores quando houver serviços executados em desacordo com o Termo de Referência ou com a Ordem de Serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

- 8.7.** O pagamento não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a Credenciada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou legais.
- 8.8.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Credenciada, previamente cadastrada perante o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1.** Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base prevista no Edital, mediante aplicação do índice oficial nele estabelecido.
- 9.2.** Na ausência de previsão específica, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 9.3.** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4.** O requerimento administrativo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolizado pela Credenciada, acompanhado de documentação técnica e econômica suficiente para demonstrar:
- I – o fato superveniente;
 - II – sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, quando exigível;
 - III – o impacto econômico efetivamente suportado;
 - IV – o nexo entre o fato alegado e o desequilíbrio contratual.
- 9.5.** O deferimento dependerá de análise técnica, financeira e jurídica do CREDENCIANTE, produzindo efeitos somente após decisão administrativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 10.1.** Constituem obrigações do Credenciante:
- I – emitir as Ordens de Serviço quando houver demanda;
 - II – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
 - III – designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução;
 - IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
 - V – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos;
 - VI – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas previstas neste Termo e na legislação;
 - VII – assegurar à Credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos.
 - VIII – manter arquivados todos os documentos relativos à execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I – executar os serviços com observância da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis, dos regulamentos profissionais e das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, deste Termo e da Ordem de Serviço;
- II – manter durante toda a vigência do Termo todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;
- III – cumprir integralmente os prazos estabelecidos pelo CREDENCIANTE;
- IV – disponibilizar profissionais qualificados e regularmente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;
- V – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- VI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- VII – substituir, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, qualquer profissional cuja atuação seja considerada tecnicamente inadequada, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços;
- VIII – reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- IX – responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, subcontratados autorizados e prepostos;
- X – observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho;
- XI – manter absoluto sigilo sobre informações técnicas, administrativas ou pessoais obtidas em razão da execução deste Termo;
- XII – permitir o acesso dos fiscais e demais representantes do CREDENCIANTE aos locais, documentos e informações relacionados à execução dos serviços;
- XIII – comunicar qualquer conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade ou a regularidade da execução contratual;
- XIV – responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros.
- XV – comunicar imediatamente qualquer alteração societária, mudança de endereço, alteração do quadro técnico ou fato que possa influenciar a execução deste Termo.

11.2. A Credenciada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, ainda que estes tenham sido aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Termo será acompanhada por Gestor e Fiscal(is) formalmente designados pelo CREDENCIANTE, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao Gestor do Termo:

- I – acompanhar sua execução sob os aspectos administrativos;
- II – controlar vigência, prazos e documentação;
- III – promover a comunicação entre as partes;
- IV – encaminhar pedidos de alteração, reajuste ou reequilíbrio;
- V – instruir processos administrativos decorrentes da execução.

12.3. Compete ao Fiscal do Termo:

- I – verificar a conformidade técnica dos serviços;
- II – registrar ocorrências;
- III – emitir relatórios de fiscalização;
- IV – atestar a execução dos serviços;
- V – recomendar glosas ou aplicação de penalidades quando cabíveis.

12.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Credenciada pela execução dos serviços.

12.5. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas no processo administrativo correspondente.

12.6. O Gestor e o Fiscal atuarão de forma coordenada, mantendo registros atualizados da execução contratual, das notificações expedidas e das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços executados serão submetidos à verificação técnica pelo Fiscal designado.

13.2. Constatada a conformidade com as especificações técnicas, será emitido Termo de Recebimento, quando aplicável.

13.3. Caso sejam identificadas inconsistências, o Fiscal notificará formalmente a Credenciada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido.

13.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Credenciada pela qualidade técnica, pelos vícios ocultos e pelos danos decorrentes da execução.

13.5. A rejeição de serviços executados em desconformidade não implicará direito à remuneração correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão da CREDENCIADA que importe no descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço ou na legislação aplicável.

14.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Consideram-se, dentre outras, infrações passíveis de sanção:

I – deixar de manter as condições de habilitação;

II – recusar, injustificadamente, a execução de Ordem de Serviço regularmente emitida;

III – executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas;

IV – apresentar informações ou documentos falsos;

V – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

VI – descumprir determinações da fiscalização;

VII – comprometer a qualidade técnica dos serviços;

VIII – praticar atos que atentem contra a boa-fé, a moralidade administrativa ou o interesse público;

IX – descumprir obrigações relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

X - A reincidência poderá ser considerada circunstância agravante para dosimetria das penalidades.

14.4. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.

14.6. A aplicação de sanção não exime a CREDENCIADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

14.7. A multa administrativa será aplicada conforme os percentuais e critérios estabelecidos no Edital, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada nas seguintes hipóteses:

I – perda superveniente das condições de habilitação;

II – descumprimento reiterado das obrigações assumidas;

III – aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;

IV – paralisação injustificada da execução dos serviços;

V – prática de atos que comprometam a confiança da Administração ou a regular execução do objeto;

VI – solicitação formal da própria Credenciada, observado o interesse público e a conclusão das Ordens de Serviço em andamento.

15.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da Credenciada pelas obrigações assumidas durante a vigência deste Termo.

15.4. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo da conclusão das atividades expressamente autorizadas pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

16.1. Este Termo poderá ser alterado mediante justificativa técnica e jurídica, desde que preservado seu objeto e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a emissão de novas Ordens de Serviço por motivo de interesse público, reorganização administrativa, insuficiência orçamentária ou outra causa devidamente motivada.

16.3. A suspensão prevista no item anterior não gera direito à indenização ou compensação financeira, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.4. O presente Termo extinguir-se-á:

I – pelo término de sua vigência;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão administrativa motivada;

IV – nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A extinção não prejudicará a conclusão das Ordens de Serviço regularmente iniciadas, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DA INTEGRIDADE E DA ÉTICA

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão deste Termo.

17.2. A CREDENCIADA utilizará os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento indevido.

17.3. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, transparência e integridade.

17.4. É vedado oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada à execução deste Termo.

- 17.5.** A CREDENCIADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação anticorrupção aplicável, respondendo pelos atos praticados por seus administradores, empregados e prepostos.
- 17.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 18.1.** A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações previstas neste Termo não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas.
- 18.2.** As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico, desde que seja possível comprovar sua autenticidade, integridade e recebimento.
- 18.3.** Permanecem vinculados a este Termo o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência, a proposta da Credenciada, a Tabela Oficial de Preços, as Ordens de Serviço e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo.
- 18.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e os pareceres da Assessoria Jurídica.
- 18.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Esteio/RS para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Termo de Credenciamento em meio eletrônico ou em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Esteio, 11 de AGOSTO de 2026

CREDENCIANTE

LEANDRO HORLLE
Presidente do Pró-Sinos

CREDENCIADA

CARMEN ANTONIOLLI
Representante Legal

Visto Jurídico

Dra. Daniela Martins
Assessoria Jurídica

ANEXO I

TABELA OFICIAL DE PREÇOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.027/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS

1. FINALIDADE

A presente Tabela Oficial de Preços estabelece os valores máximos de remuneração aplicáveis aos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, constituindo referência obrigatória para emissão das Ordens de Serviço, medição, faturamento e pagamento.

Os valores constantes deste Anexo são vinculantes para todas as partes, vedada qualquer negociação individual ou cobrança de valores diversos daqueles estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público.

2. REGRAS GERAIS

2.1.

Somente serão remunerados os serviços:

- regularmente solicitados;
- executados pela Credenciada;
- recebidos pelo Fiscal do Termo;
- atestados pelo Gestor do Contrato, quando aplicável.

2.2.

Nenhum serviço executado sem Ordem de Serviço poderá ser faturado.

2.3.

Os preços incluem:

- mão de obra;
- deslocamentos;
- equipamentos;
- insumos;
- reagentes;
- EPIs;
- tributos;
- encargos sociais;
- transporte;
- emissão de laudos;
- ART/RRT quando aplicável;
- demais custos necessários à perfeita execução.

2.4. Não será admitida cobrança adicional sob qualquer título.

3. TABELA OFICIAL DE PREÇOS

CREDENCIADA: , ANTONIOLLI CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA CNPJ: 14.579.402/0001-25

Objeto:

Serviços Especializados de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Biologia e Geologia.

Os valores referenciais para remuneração dos serviços são os seguintes:

ITEM	ÁREA TÉCNICA	VALOR/HORA (R\$)
2	BIOLOGIA	114,85
3	ENGENHARIA QUÍMICA	129,21

PARÂMETROS ANALÍTICOS

Os serviços objeto deste credenciamento compreendem atividades técnicas especializadas vinculadas às áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Biologia e Geologia.

Os serviços detalhados encontram-se relacionados no Anexo I deste Termo de Referência. valores hora unitários serão aqueles constantes da **Tabela Oficial de Serviços Técnicos – Resolução 006/2026**, integrante do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

4. MEDIÇÃO

A medição será realizada mediante:

- Ordem de Serviço;
- Relatório Técnico;
- Boletim de Campo, quando aplicável;
- Cadeia de Custódia;
- Laudo Laboratorial;
- Termo de Recebimento.

5. FATURAMENTO

A Nota Fiscal deverá identificar obrigatoriamente:

- Processo Administrativo;
- Chamamento Público;
- Número do Termo de Credenciamento;
- Número da Ordem de Serviço;
- Município Consorciado;
- Quantidade executada;
- Valor unitário;
- Valor total.

6. REAJUSTE

Os preços constantes deste Anexo observarão os critérios de reajuste estabelecidos:

- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- no Edital de Chamamento Público;
- neste Termo de Credenciamento.

7. ALTERAÇÃO DA TABELA

A atualização desta Tabela Oficial de Preços poderá ocorrer mediante ato formal do CREDENCIANTE, observado o disposto no Edital e na legislação aplicável, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento.

8. OBSERVAÇÃO

Para fins de faturamento prevalecerão sempre:

1. Ordem de Serviço;
2. Quantidade efetivamente executada;
3. Valores constantes da Tabela Oficial vigente.